# CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Nº.:** 120/2026
**ASSUNTO:** Requerimento
**SERVIÇO:** Secretaria
**DATA:** 7/5/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
Aprovado na 2ª Sessão da 4ª
Reunião Ordinária
por 8 x 0
11/05/2026
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
José Agostinho Pontes
Presidente da Câmara Municipal
**ALVINÓPOLIS – MG –**

**O Vereador LEANDRO GERALDO LINHARES COTA**, no pleno exercício de seu mandato parlamentar e das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Alvinópolis e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos **artigos 25, incisos X e XI da Lei Orgânica Municipal**, c/c **artigo 31 da Constituição Federal** e **Decreto-Lei nº 201/67**, requerer, após ouvida e aprovada a Casa, seja oficiado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal** e à **Secretaria Municipal competente**, para que prestem, **no prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do **artigo 60, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal**, as seguintes informações:

**Assunto:** Solicitação de providências urgentes para a realização de um levantamento técnico detalhado das necessidades básicas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, visando garantir condições mínimas de trabalho e materiais aos servidores, bem como a qualidade do atendimento à população.

**JUSTIFICATIVA:**

1. **Fundamentos Constitucionais e Sociais:** A **Lei Orgânica do Município (LOM)** estabelece como fundamentos a **dignidade da pessoa humana** e os **valores sociais do trabalho**. É obrigação de todo o Poder Público respeitar e proteger a dignidade do homem, sendo que os direitos sociais ao trabalho e à saúde devem significar uma existência digna.
2. **Dever da Administração:** Compete ao Município organizar a sua estrutura administrativa e ao Prefeito exercer a direção superior dessa administração. A prestação de serviços públicos de interesse local deve ser adequada e eficiente.
3. **Condições de Trabalho:** A legislação municipal prevê que o Município deve instituir planos de carreira e assegurar **condições adequadas de trabalho** para a execução das atividades dos servidores. A falta de materiais e infraestrutura prejudica o cumprimento do dever de "manter serviço adequado" aos usuários.

**SOLICITAÇÃO ESPECÍFICA:**

Diante do exposto, requer-se que a Prefeitura Municipal:

- Realize uma inspeção em todas as secretarias e departamentos para identificar a carência de materiais de consumo e permanentes;
- Verifique as condições estruturais e de segurança dos prédios públicos;
- Apresente cronograma para sanar as irregularidades encontradas, garantindo que o servidor tenha os meios necessários para o pleno exercício de suas funções, refletindo diretamente na eficiência do serviço prestado aos cidadãos.

Requer-se o envio destas informações no prazo legal de **15 (quinze) dias**, conforme previsto no Art. 60, XIX, da Lei Orgânica Municipal, sob pena de incorrer nas sanções regimentais e legais cabíveis (Art. 56, § 3º, da Lei Orgânica).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Leandro Geraldo Linhares Cota
**VEREADOR**

**ANEXO I**
**RELATÓRIO DE IRREGULARIDADE E MEDIDA EMERGENCIAL (CRAS)**

**LOCAL:** Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Alvinópolis.
**FATO CONSTATADO:** Equipamento de filtragem de água operando de forma irregular, **sem o elemento filtrante (vela)**, impossibilitando o consumo de água segura por servidores e cidadãos.
**MEDIDA ADOTADA:** Diante da inércia administrativa e da urgência em garantir o acesso à água potável — direito essencial à saúde e à dignidade humana — este Vereador realizou, com recursos próprios, a **aquisição de uma vela para o referido filtro pelo valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)**, efetuando a doação imediata e a instalação no CRAS para suprir a necessidade momentânea da unidade.

**FUNDAMENTAÇÃO E DENÚNCIA:**

1. **Exposição da Precariedade:** A necessidade de um membro do Poder Legislativo custear, do próprio bolso, um insumo básico de baixo custo evidencia a falha no planejamento e na manutenção dos serviços públicos.
2. **Dever de Manutenção:** A Lei Orgânica é clara ao estabelecer a **obrigação do Município de manter serviço adequado** aos usuários. A falta de um item de R$ 50,00 (cinquenta reais) em um órgão de assistência social configura descaso com o bem-estar dos munícipes.
3. **Responsabilidade do Executivo:** Embora a doação tenha sido feita em caráter emergencial para proteger a saúde de quem frequenta o local, cabe à Prefeitura organizar sua estrutura para que tais situações não se repitam em outros órgãos.

**PROVIDÊNCIA FINAL REQUERIDA:**

Requer-se que o Poder Executivo proceda ao **ressarcimento moral à população** através da imediata regularização do fornecimento de materiais de consumo em todas as unidades de atendimento, garantindo que nenhum outro órgão dependa de doações particulares para oferecer o mínimo de dignidade no trabalho e no atendimento.

**ANEXOS:**

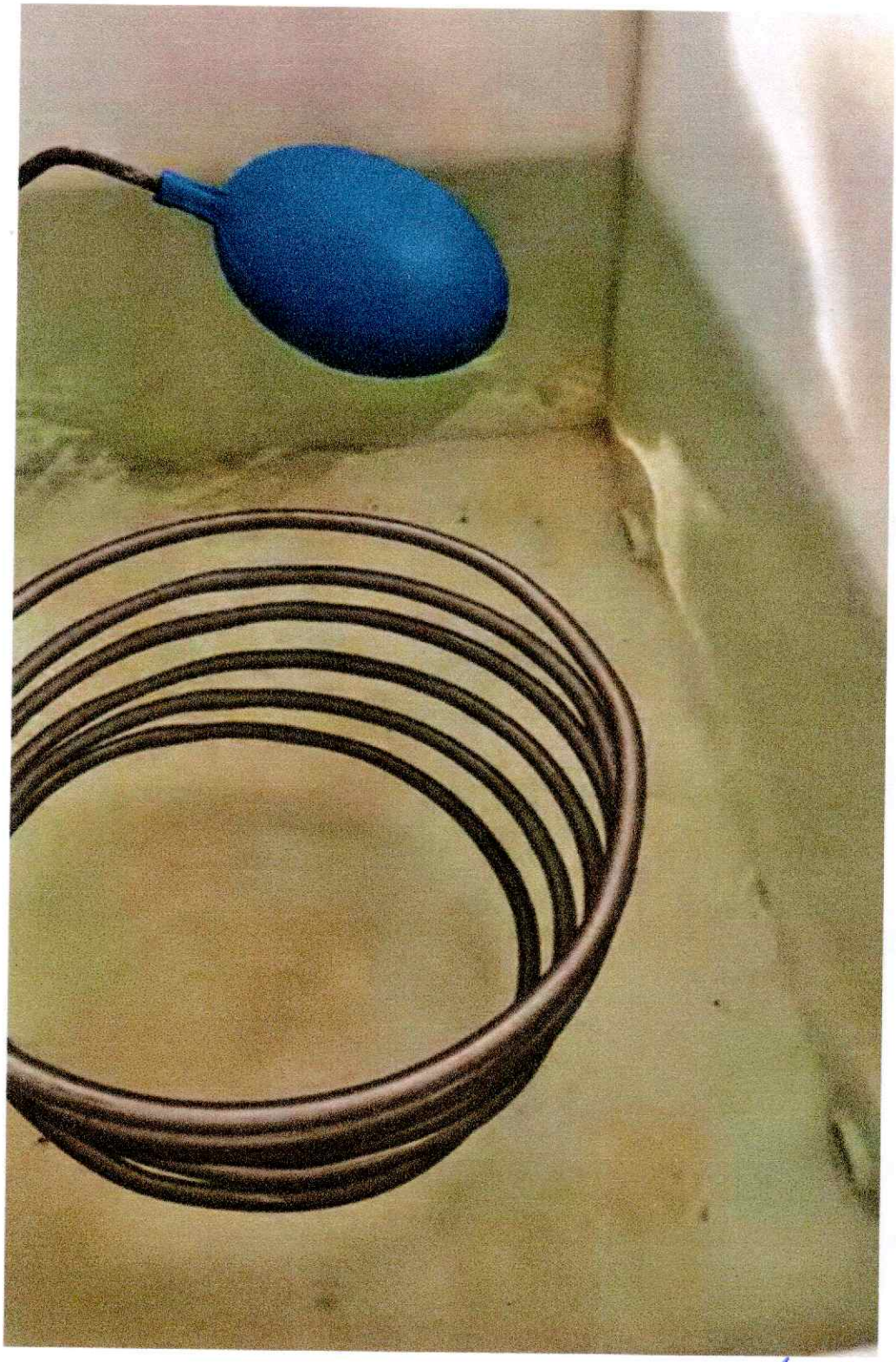

Cambio lit

Cont. A

Condo bat

Características Técnicas
7 898300 300684
Água limpa e saudável todos os dias
Clean and healthy water every
Agua limpia y saludable todos los dia
ORIGINAL
Water Quality
ISO 9001
SAC 41 3525 8080

Cauda Cat

REMO MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA
CNPJ: 16.717.977/0001-64 IE: 023.056.164/0005
AV PADRE JOSE MARCIANO 519 CENTRO
ALVINOPOLIS - MG
Telefone: (31) 3855-2027

DOCUMENTO AUX. DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICA

| Descrição<br>Código | Qtde | Un | Vlr Unit | Vlr Total |
|---|---|---|---|---|
| REFIL FILTRO D.AGUA BEBEDOURO 5F.MIL | | | | |
| 5924 | 1,00 | PC | 50,00 | 50,00 |

| | |
|---|---|
| Qtde Total de Itens | 1 |
| **Valor Total R$** | 50,00 |
| Dinheiro R$ | 50,00 |

Consulte pela chave de acesso em
https://portalsped.fazenda.mg.gov.br/portalnfce
3126 0516 7179 7700 0164 6500 1000 0013 6411 3974 3634

NFC-e: 000001364-001 07/05/2026 14:34:43
Aut.: 131260682408570 07/05/2026 14:34:43

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Ver.: 03.00.03.016 Trib aprox R$: ___ Fed, ___
Est e ___ Mun Fonte: IBPT/empresometro.com.br
B46141 OS: 000001364-61 VEND.: JUNINHO OBRIGADO
E VOLTE SEMPRE!!!

Cando Cf

Bancho Ct.